

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

Por ter sido publicada com inexatidões, no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 231, de 26 de novembro de 2020, a Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro, relativa à prestação de informação para efeitos de supervisão à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões por sociedades gestoras de fundos de pensões, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

1 – No n.º 4 do artigo 18.º da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro, onde se lê:

«4 — As alterações introduzidas aos ficheiros com periodicidade de reporte trimestral, com exceção dos previstos nas subalíneas *ii)* e *iii)* da alínea *d)* do artigo 3.º, aplicam-se, pela primeira vez, à informação relativa ao 3.º trimestre de 2019.»

deve ler-se:

«4 — As alterações introduzidas aos ficheiros com periodicidade de reporte trimestral, com exceção dos previstos nas subalíneas *ii)* e *iii)* da alínea *e)* do artigo 3.º, aplicam-se, pela primeira vez, à informação relativa ao 3.º trimestre de 2019.»

2 – No n.º 5 do artigo 18.º da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro, onde se lê:

«5 — O ficheiro previsto na subalínea *ii)* da alínea *d)* do artigo 3.º aplica-se, pela primeira vez, à informação relativa ao terceiro trimestre de 2020.»

deve ler-se:

«5 — O ficheiro previsto na subalínea *ii)* da alínea *e)* do artigo 3.º aplica-se, pela primeira vez, à informação relativa ao terceiro trimestre de 2020.»

3 – No n.º 6 do artigo 18.º da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro, onde se lê:

«6 — O ficheiro previsto na subalínea *iii)* da alínea *d)* do artigo 3.º aplica-se, pela primeira vez, à informação relativa ao primeiro trimestre de 2020.»

deve ler-se:

«6 — O ficheiro previsto na subalínea *iii)* da alínea *e)* do artigo 3.º aplica-se, pela primeira vez, à informação relativa ao primeiro trimestre de 2020.»

Em 10 de dezembro de 2020. — O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.